

LAR DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOA IDOSA: UM OLHAR BIBLIOGRÁFICO SOBRE A REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE ASSISTE OS ACOLHIDOS

Deusilene Nascimento de Oliveira¹
Lorena Guimarães Ferreira Honorato²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo, discorrer sobre o papel do Assistente Social frente aos acolhidos de um Lar de Longa Permanência para Idoso. Utilizou-se como metodologia, a pesquisa bibliográfica em publicações científicas dos bancos de dados nacionais. Verificou-se que o papel do assistente social juntos às pessoas idosas acolhidas é exercido desde a chegada da pessoa idosa na instituição, através do acolhimento, e depois, através da promoção e a proteção dos direitos sociais que os longevos necessitam, além de buscar fortalecer os vínculos com a família. Há vários aspectos positivos na institucionalização dos anciões, pois os mesmos têm acesso a serviços de saúde, social, de lazer e recreativos, psicológicos, tendo assim, garantidos seus direitos constitucionais. A atuação do assistente social em Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs é de promoção social, assim como garantia dos direitos das pessoas idosas, configurando-se como um relevante mediador no fortalecimento dos vínculos do ancião com a instituição e com seus familiares e a própria comunidade, de maneira que venha efetivar a cidadania plena da pessoa idosa, que mesmo institucionalizado, tem esse direito. Concluiu-se que a intervenção do assistente social é de muita relevância dentro da ILPI, através de uma atuação voltada para concretização da união entre a política social, as normas institucionais e a pessoa idosa institucionalizada.

3209

Palavras-Chave: Assistente Social. Pessoa idosa. Institucionalização.

ABSTRACT: The present study aims to discuss the role of the Social Worker in front of those welcomed in a Long Stay Home for the Elderly. Bibliographic research in scientific publications from national databases was used as a methodology. It was found that the role of the social worker together with the elderly is exercised from the time the elderly arrive at the institution, through the reception, and later, through the promotion and protection of the social rights that the elderly need, in addition to seeking to strengthen the bonds with the family. There are several positive aspects in the institutionalization of the elderly, as they have access to health, social, leisure and recreational, psychological services, thus having their constitutional rights guaranteed. The role of the social worker in Long-Term Institutions for the Elderly - ILPIs is one of social promotion, as well as guaranteeing the rights of the elderly, becoming a relevant mediator in strengthening the bonds of the elderly with the institution and with their families and the institution itself. community, so that the full citizenship of the elderly, who even institutionalized, has this right. It was concluded that the intervention of the social worker is of great relevance within the ILPI, through an action aimed at achieving the union between social policy, institutional norms and the institutionalized elderly.

Keywords: Social worker. Elderly. Institutionalization.

¹ Acadêmica do Curso Bacharel em Serviço Social do Centro Universitário Luterano de Santarém.

² Mestre em Promoção em Saúde – CEULS/ULBRA.

RESUMEN: El presente estudio tiene como objetivo discutir el papel del Trabajador Social frente a los acogidos en una Casa de Larga Estancia para Ancianos. Se utilizó como metodología la búsqueda bibliográfica en publicaciones científicas de bases de datos nacionales. Se encontró que el rol del trabajador social junto con los ancianos acogidos se ejerce desde que el adulto mayor llega a la institución, pasando por la acogida, y posteriormente, por la promoción y protección de los derechos sociales que necesitan los ancianos. , además de buscar fortalecer los lazos con la familia. Son varios los aspectos positivos en la institucionalización de los adultos mayores, ya que tienen acceso a servicios de salud, sociales, de esparcimiento y recreativos, psicológicos, teniendo así garantizados sus derechos constitucionales. El papel del trabajador social en las Instituciones de Larga Estancia para Personas Mayores - ILPIs es de promoción social, así como de garantía de los derechos de las personas mayores, convirtiéndose en un mediador relevante en el fortalecimiento de los vínculos de las personas mayores con la institución y con sus familias y la comunidad, la comunidad misma, a fin de realizar la ciudadanía plena de la persona mayor, quien, aún institucionalizada, tiene este derecho. Se concluyó que la intervención del trabajador social es de gran relevancia dentro de la ILPI, a través de una acción encaminada a lograr la unión entre la política social, las normas institucionales y el anciano institucionalizado.

Palabras-Clave: Trabajador social. Anciano. Institucionalización.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo o processo de envelhecimento do ser humano vai se tornando cada vez mais sensível ao meio ambiente devido à diminuição de suas capacidades de adaptação (ROSA NETO et al. 2005).

Contemplando o cenário do processo de envelhecimento da população brasileira, conforme Nunes e Menezes (2014), comprova-se que essa transformação foi muito rápida, incidindo nas últimas décadas e, apesar de que já vinha sendo detectado pelos demógrafos, somente agora a população brasileira conseguiu observar o quanto de pessoa idosas já fazem parte da sociedade atual.

De acordo com Smeltzer e Bare (2017), o envelhecimento, o processo normal de alteração relacionado com o tempo, começa com o nascimento e prossegue durante toda a vida. À medida que a população idosa aumenta, o número de pessoas que vivem em uma faixa etária muito avançada também aumentará. Os profissionais de Serviço Social serão desafiados a idealizar estratégias que abordem os direitos sociais para essa população idosa. É mais provável que as pessoas idosas mantenham a boa saúde e a independência funcional quando estão disponíveis os serviços de apoio apropriados baseados na comunidade.

Quando as pessoas idosas não podem contar com o apoio dos familiares como suporte, ou mesmo não tendo familiares para lhes acolherem, estes indivíduos são inseridos nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs. Geralmente, eles são inseridos nestes locais, quando a família não possui condições financeiras ou outra estrutura para o atendimento deste indivíduo.

Estes locais são espaços privilegiados para se conhecer a vivência da velhice, em que as pessoas idosas recebem atendimento propício para ter uma qualidade de vida, recebendo atendimento psicológico, social e de saúde, além de contato com cuidadores que podem suprir suas necessidades.

É neste contexto que se destaca o papel da Rede Socioassistencial, acompanhando e acolhendo as pessoas idosas durante a internação na Instituição de longa permanência para idosos. A intervenção deste profissional sempre procura responder as necessidades sociais e garantir o atendimento, pautado no projeto ético-político em relação à pessoa idosa e assim proporcionar a promoção ao acesso à proteção e aos direitos sociais necessários a estes indivíduos. É importante desenvolver projetos e estudos com esta população para assim proporcionar a promoção ao acesso à proteção e aos direitos sociais necessários aos longevos.

3211

A partir desta leitura e posse das muitas chaves de leituras coletadas ao longo deste ciclo de formação somadas ao estágio I e II no Lar São Vicente de Paulo observou-se a necessidade que dedicar uma reflexão sobre a atuação do assistente social dentro deste tipo de instituição, que é de grande importância para que a sociedade entenda e implemente as políticas necessárias para garantir um envelhecimento digno a quem contribuiu com a construção de nossa sociedade.

Este instrumento de pesquisa científica tem como objeto de estudo, o assistente social que atua junto as pessoas idosas institucionalizados nas ILPIs.

Para dar materialidade a isso que vem se revelando pelo campo da percepção, elaborou-se como planejamento, os objetivos: Discorrer sobre o papel do Assistente Social frente aos acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idoso; Analisar os motivos que levam a internação das pessoas idosas em ILPIs; Verificar as ações desenvolvidas pelo assistente social para possibilitar o resgate da autoestima, auto cuidado, assegurando o acesso de Garantia de Direitos na rede sócio-assistencial.

2 A PESSOA IDOSA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO

2.1 Processo de Envelhecimento no Brasil

No Brasil, segundo Simson et al. (2015), nas considerações sobre os aspectos sociais da velhice, ainda é corrente a noção de que as pessoas idosas são um ônus para a sociedade. A mídia costuma apresentar as pessoas idosas como economicamente dependentes, apesar de sinalizar e insistir na sua "recente" proatividade, ao transmitir reportagens e imagens de pessoa idosas dançando, estudando ou namorando. Por outro lado, nas entrelinhas dos noticiários político econômicos, as previsões, baseadas, muitas vezes, nos discursos de especialistas, demonstram que, em breve, o sistema previdenciário irá sucumbir sob o peso do número de dependentes idosos.

O envelhecimento populacional em curso no Brasil é descrito de várias formas, invariavelmente enfatizando que o envelhecimento populacional é um problema grave, que está crescendo muito rápida e excessivamente o número de idosos e que os velhos são um ônus para a sociedade. Nesse cenário, o que deveria ser alvo de comemoração - a subida da expectativa de vida de 43 para 70 anos em cinco décadas-, é motivo de tristeza e preocupação. (SIMSON et al. 2015, p. 67)

A evolução do índice de senescentes permite identificar a velocidade com que se altera a estrutura etária da população. Segundo Albuquerque (2008), o tamanho absoluto da população idosa, sua proporção e os correspondentes índices apontam para a existência de mundos distintos no que tange a esta população. Um deles, composto pelos países pobres, no qual o número de pessoas idosas é elevado, mas seu peso relativamente modesto. Outro, formado pelos países ricos, no qual o tamanho absoluto da população idosa é modesto, mas é elevada a participação relativa do grupo no total da população.

Em 1950, havia 205 milhões de pessoas com 60 anos ou mais no mundo. Em 2012, o número de pessoas mais velhas aumentou para quase 810 milhões. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de 10 anos e que duplique até 2050, alcançando 2 bilhões. Há diferenças bem delimitadas entre as regiões. Por exemplo, em 2012, 6% da população africana tinha 60 anos ou mais, comparada com 10% na América Latina e Caribe, 11% na Ásia, 15% na Oceania, 19% na América do Norte e 22% na Europa. Em 2050, estima-se que 10% da população africana terá 60 anos ou mais, comparada com 24% na Ásia, 24% na Oceania, 25% na América Latina e Caribe, 27% na América do Norte e 34% na Europa. (UNFPA, 2014, p. 03)

O que se observa é que a população idosa tornar-se importante, e apresentará o mais rápido processo de envelhecimento em escala mundial, multiplicando a sua população idosa em aproximadamente 15 vezes.

Freitas (2011) ressalta que as evidências incluem a certeza de que haverá um processo geral de envelhecimento da estrutura etária, que tende, em longo prazo, a

uniformizar os países. As atuais diferenças nas previsões demográficas disponíveis assinalam os estágios pelos quais estão passando os países classificados segundo seu bem-estar social.

No Brasil, a tendência de envelhecimento está bem demonstrada na nova pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):

Os idosos – pessoas com mais de 60 anos – somam 23,5 milhões dos brasileiros, mais que o dobro do registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas. Na comparação entre 2009 (última pesquisa divulgada) e 2011, o grupo aumentou 7,6%, ou seja, mais 1,8 milhão de pessoas. Há dois anos, eram 21,7 milhões de pessoas. (BRASIL, 2011, p. 02)

Neste contexto, pode-se observar o aumento populacional de senescentes, não somente no Brasil, mas no mundo, de forma que é necessário buscar ações que viabilizem um envelhecimento saudável.

Faria et al. (2020) refletem que o envelhecimento populacional torna-se uma realidade nos países em desenvolvimento em consequência das rápidas transformações em suas dinâmicas demográficas. O fenômeno destaca-se, no Brasil, pela intensidade e rapidez com que decresceram, nas últimas décadas, as taxas de mortalidade e fecundidade.

Para Nunes e Menezes (2014), nos países desenvolvidos, o processo de envelhecimento, hoje em etapa já adiantada, ocorreu gradualmente coincidindo com o período de transformações sociais que incorporaram avanços no que diz respeito às condições de vida e ao bem-estar geral da população, aí incluindo o seu segmento mais idoso. Por ser gradual, esse processo permitiu uma maior conscientização sobre o fenômeno, possibilitando sua inclusão como fator a ser considerado no processo global de planejamento.

No Brasil, conforme relata Faria et al. (2020), o processo de envelhecimento, que caminha no sentido de uma rápida intensificação, ocorre em época de profundas desigualdades e problemas sociais, tornando-se difícil prever a capacidade do país em dar respostas adequadas às crescentes demandas da população idosa.

Pode-se perceber que nem a família, nem a sociedade e muito menos o poder público estão preparados para conviver com essa nova realidade demográfica. Observa-se também que o processo de "modernização" do país vem acabando com mecanismos tradicionais de amparo à velhice, destacando-se nesses a rede de relações familiares, sem introduzir novas modalidades de proteção.

2.2 Institucionalização da Pessoa idosa

Não se pode falar de pessoa idosa institucionalizado sem antes se fazer referência a imagens negativas frequentemente associadas à pessoa idosa e das entidades que o abrigam, para as quais a denominação popular "asilo" continua a prevalecer.

Conforme Blazer (2003), associado à pobreza, ao abandono, à incidência de violência contra a pessoa idosa, há uma desaprovação generalizada em relação à instituição de longa permanência para pessoas idosas. Com frequência, ela é denominada "instituição total".

Instituição total é um local de residência e trabalho em que um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada. (FREITAS, 2011, p. 1299)

Na visão deste autor, o asilo é um local fechado, em que a pessoa idosa é entregue aos cuidados de outras pessoas, ficando separados da sociedade, como se fossem prisioneiros.

De acordo com Freitas (2011), a Política Nacional do Idoso assinala que o atendimento à pessoa idosa deve, prioritariamente, desenvolver-se por meio de suas próprias famílias, em detrimento do asilo, excetuando-se os casos dos que não têm condições necessárias para sobrevivência – Lei 8.842 de 04/01/94. Nessa linha de raciocínio, a modalidade asilar é considerada uma alternativa assistencial para suprir a ausência de família e socorrer o ancião em situação de abandono ou pobreza, não levando em conta quaisquer outras condições que possam tornar necessário o atendimento em regime de internato, em uma instituição para pessoas idosas, em caráter temporário ou permanente.

Para Malagutti e Bergo (2010), é indiscutível a importância de programas integrados de atendimento ao senescente; é indispensável a construção de uma rede de serviços que lhe proporcione atenção na comunidade e em seu próprio domicílio. Na defesa dessas modalidades de serviços, muitos documentos oficiais, como o Programa Nacional de Saúde do Idoso, afirmam que a assistência às pessoas idosas em regime de internato é questionada nos países mais avançados, devido aos altos custos e às dificuldades de manutenção.

Frank e Rodrigues (2011) relatam que a literatura internacional revela, também, outra realidade: a multiplicação de programas de atendimento à pessoa idosa na

comunidade, ao possibilitar-lhe a permanência no próprio domicílio até idade mais avançada, vem transformando, gradativamente, o perfil dessas instituições, em que aumenta o número de longevos, com consideráveis perdas funcionais, e com síndromes demenciais.

No Canadá houve diminuição do número de internação de indivíduos com menos de 85 anos de idade, mas no qual havia previsão de aumento, em 18%, da procura por instituições, no período de 1986 a 2006, acompanhando a elevação do percentual de pessoas de 85 anos de idade e mais. Nos EUA, em 1985, somente 1,3% na faixa etária de 65 a 74 anos de idade era residente em instituições de pessoa idosas, enquanto, na faixa de 85 e mais, elevava-se para 22% (FRANK; RODRIGUES, 2011, p. 133).

Os autores acima citados ressaltam que nas regiões Sudeste e Sul do Brasil, o perfil da população atendida em instituições assemelha-se à descrita anteriormente, sobretudo nas casas de repouso e clínicas geriátricas, entidades voltadas para a população com maior poder aquisitivo.

Freitas (2011) relata a legislação que regulamenta o funcionamento de instituições para pessoas idosas inclui, forçosamente, alguma definição, conforme observa na análise realizada pela autora sobre os conceitos explicitados por várias instituições:

- Consideram-se como instituições específicas para pessoa idosas os estabelecimentos, com denominações diversas, correspondentes aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 ou mais anos de idade, sob regime de internato ou não, mediante pagamento ou não, por período de tempo indeterminado, que dispõem de funcionários capazes de atender a todas as necessidades da vida institucional. (Portaria 810/89 do Ministério da Saúde)

- Atendimento Integral Institucional: tratam-se de estabelecimentos com denominações diversas, correspondentes aos locais físicos equipados para atender pessoas com 60 anos e mais, sob regime de internato, mediante pagamento ou não e que dispõe de recursos humanos para atender às necessidades de cuidados. São exemplos de denominações: abrigo, asilo, lar, casa de repouso, clínica geriátrica, ancianato. (Portaria 73/01 da Secretaria de Estado da Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social)

- Atendimento Integral Institucional: aquele prestado em instituições de longa permanência para pessoa idosas, oferecendo às pessoas de 60 anos de idade e mais serviços nas áreas social, psicológica, médica, de enfermagem, de fisioterapia, de terapia

ocupacional, de odontologia e outras, conforme necessidades específicas desse segmento etário. Esse atendimento é realizado em locais físicos adequados e equipados para proporcionar cuidados aos longevos, sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado. Deve dispor de um quadro de recursos humanos para atender às necessidades de assistência social, saúde, alimentação, higiene, repouso e lazer dos usuários e desenvolver outras atividades que garantam qualidade de vida às pessoas idosas. (Comissão de Assessoria Técnica a Instituições de Longa Permanência da SBGG – Seção São Paulo)

- Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade e dignidade e cidadania. (Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos – RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005)

Verifica-se nessas definições que, na Portaria 810/89, revogada pela Portaria 1868/GM/2005, talvez por se tratar da primeira tentativa governamental para regulamentar o funcionamento das instituições para pessoa idosas, a definição adotada foi extremamente ampla, aplicando-se a várias modalidades de atendimento à pessoa idosa, seja em regime de internação ou não, gratuito ou sob pagamento e em período indeterminado. Há referência a clínicas geriátricas e casa de repouso, não se mencionando, porém, a palavra "asilo".

3. POLÍTICA SOCIAL VOLTADA PARA A PESSOA IDOSA

3.1 Pnas-Suas

Simões (2011) narra que o Ministério da Previdência e da Assistência Social – MPAS era o responsável por elaborar a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, até a Constituição de 1988. Todavia, em 1987, os objetivos, princípios e diretrizes, que vieram ser instituídos pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, já estavam sendo formulados pelos estudiosos da área, reivindicando uma política de assistência pública descentralizada.

A Constituição de 1988 instituiu politicamente a assistência social e a LOAS deu-lhe organicidade, por meio do CNAS (órgão deliberativo) e da SNAS (órgão de coordenação, normatização e articulação das ações governamentais e não

governamentais), como política social pública, em um campo novo, o dos direitos socioassistenciais, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, inseridos no âmbito da ordem social, tendo como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193). Seu campo de incidência, que são os direitos socioassistenciais, dentre os direitos sociais em geral, é o das definições e objetivos instituídos pelos arts. 1º e 2º da LOAS. Tem caráter de política de proteção social, básica ou especial, como dever público, face ao direito dos cidadãos, o que lhe confere o reconhecimento público da legitimidade de suas demandas. (SIMÕES, 2011, p. 213)

Observa-se que as provisões assistenciais passaram a ser prioritariamente concebidas, no âmbito das garantias constitucionais, sob controle do Poder Público, cabendo ao Estado a universalização da cobertura e garantia dos direitos e acesso aos serviços e benefícios assistenciais.

Desta forma, conforme relata Simões (2011), a PNAS (Resolução n. 145 de 15/10/2004), foi abalizada pelo CNAS, sendo aprovada em novembro de 2004, em que responsabilizou o Poder Público de conferir unidade aos esforços sociais, a fim de compor uma rede nacional; rompendo com a prática das ajudas parciais e fragmentadas, propugnando por direitos a serem assegurados de forma integral, com padrões de qualidade passíveis de avaliação.

Oliveira e Barros (2020) discorrem que a PNAS é uma política pública de direito social, tendo sido assegurada pela Constituição Federal de 1988, sistematizada e aprovada pelo SUAS, e normatizada pela LOAS, garantindo universalidade dos direitos sociais e o acessos aos serviços socioassistenciais.

Borba (2020) expõe que para a pessoa idosa, a PNAS estabelece diretrizes que enfatiza o Estado como responsável pela condução da Política de Assistência Social em cada domínio do governo.

Segundo Berzins e Borges (2012), a PNAS tem âmbito nacional, e impõe-se em todos os níveis da Federação, estruturando-se hierarquicamente em relação aos Estados, municípios e Distrito Federal, que são responsáveis pela articulação de suas ações.

Santos (2012) ressalta que a PNAS promove, sobretudo, a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais, particularmente das famílias, seus membros e indivíduos mais empobrecidos e socialmente excluídos. Cabem, por isso, à assistência social, segundo essa política, as ações de prevenção, proteção, promoção e inserção; bem como o provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social e eventos; assim como atendam às necessidades

emergentes ou permanentes, decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários e beneficiários.

Simões (2011) relata que o órgão do MDS, responsável pela gestão nacional da PNAS, é a SNAS (Decreto n. 5.074, atualizado pelo Decreto n. 5.550/05).

3.2 Evolução dos direitos da pessoa idosa

De acordo com Ferreira e Melhado (2021), com base nos preceitos constitucionais e com o fulcro de proteção ainda maior à pessoa idosa, nasce a Política Nacional do Idoso, Lei n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994, cujo objetivo é assegurar os direitos sociais, criando condições para promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva na sociedade.

Em observância a tal diretriz, reconheceu-se, em julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, dever de cooperar dos planos de saúde com os consumidores de mais idade, além do direito do idoso à manutenção do vínculo contratual, com afastamento das cláusulas de barreira, e do direito à informação acerca das faixas etárias e aos reajustes aplicados, no sentido da tutela das legítimas expectativas dos consumidores em contratos dessa natureza, apesar da mudança de idade e das faixas etárias. (GAMA, 2008, p. 277)

3218

Conforme Farias e Rosenthal (2012), a Lei nº 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso foi editada para tratar de vários aspectos relacionados à condição jurídica da pessoa idosa. A respeito do critério para identificar a pessoa idosa, o Estatuto do Idoso optou pelo critério etário (ou cronológico), ou seja, a idade de 60 (sessenta) anos (art. 1º). A esse respeito, são apontados doutrinariamente os critérios cronológico, psicobiológico e econômico-social. O cronológico é aquele se vincula à idade, critério etário para definição acerca de quando a pessoa atinge a faixa idosa. O critério psicobiológico se vincula à condição psicológica e fisiológica de cada pessoa, considerada na sua individualidade, atrelando-se a exame clínico-psico-psiquiátrico individualizado. Finalmente, o critério econômico-social leva em consideração aspectos relacionados ao patamar social da pessoa, com base na noção de que o hipossuficiente precisa de maior proteção quando comparado ao autossuficiente.

Simões (2011) reconhece que o Estatuto do Idoso constitui-se um microsistema legislativo, que consagra normas de várias naturezas, de modo a permitir a concretização das prerrogativas e direitos das pessoas idosas não apenas na família, mas também na sociedade e perante o Estado. Há, desse modo, normas de Direito Civil, de Direito

Administrativo, de Direito Processual Civil e de Direito Penal, o que representa técnica legislativa mais consentânea com os novos tempos.

Na Lei nº 10.741/2003, houve clara adoção do critério (objetivo) etário para fins de identificação da pessoa idosa que, assim, é considerada pelo simples fato de ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Como observa Barboza (2000), o critério cronológico segue, independentemente de qualquer outro elemento subjetivo ou objetivo, para a qualificação da pessoa idosa, critério tradicionalmente empregado no Direito brasileiro nas questões relativas à autonomia da pessoa, normalmente vinculadas à noção de discernimento. Contudo, relativamente à matéria de (in)capacidade, é unânime a orientação segundo a qual a circunstância de se tratar de pessoa de idade avançada não gera qualquer repercussão na esfera do discernimento.

Na realidade, conforme Lisboa (2012), o envelhecimento é um processo que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), se inicia aos 55 (cinquenta e cinco) anos, perdurando até os 65 (sessenta e cinco) anos, época em que se inicia a velhice propriamente dita. Não há como confundir as duas noções, de envelhecimento e de velhice.

Reconhece-se ao idoso, a titularidade e o gozo de todos os direitos fundamentais, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e psíquica, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade (art. 2º do Estatuto do Idoso), que se fundamentam no princípio e valor máximo da dignidade da pessoa humana no Direito brasileiro, buscando assegurar, concretamente, a autonomia do idoso e sua efetiva participação na vida em sociedade. Trata-se, pois, de mais uma hipótese de tutela especial, com base na noção da proteção integral à pessoa idosa e no princípio da igualdade material de modo a proporcionar tutela diferenciada àquele que se encontra em situação peculiar, na qual a vulnerabilidade é potencializada. (NERI, 2003, p. 97)

De todo modo, conforme Gama (2008), é importante registrar o dado peculiar da vulnerabilidade do longo, quando comparado com a condição jurídica da criança e do adolescente. Enquanto o infante se encontra em processo de desenvolvimento físico, psíquico e intelectual para o fim de ser reconhecida sua plena autonomia, a pessoa idosa necessita de proteção diferenciada para manter sua autonomia devido à constante ameaça de sua negação diante da natural e crescente fragilidade que a velhice gera, bem como das complexas necessidades da vida.

Nestes termos, segundo Simões (2011), mostra-se correta a assertiva doutrinária no sentido da dificuldade de caracterizar uma pessoa como idosa pelo mero critério

cronológico (ou de idade), eis que a denominada "terceira idade" congrega pessoas que são diferentes entre si, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto de critérios relacionados ao sexo e a outros fatores, como cor, educação, renda, cultura, entre outros. A Lei nº 10.741/03 se insere nessa diretriz, buscando apresentar um rol de direitos e de garantias que proporcionem o efetivo atendimento do princípio da igualdade material relacionado à pessoa idosa de modo a fazer cumprir a cláusula geral de tutela da pessoa humana.

De acordo com Malagutti e Bergo (2010), no art. 8º do Estatuto do Idoso, é assegurado o envelhecimento como direito personalíssimo, sendo sua proteção considerada um direito social. O importante é proporcionar à pessoa idosa uma velhice com qualidade de vida, na qual estão contidas as noções de saúde física, estado psicológico, relações sociais e comunitárias, crenças e nível de dependência, assegurando-se e respeitando a privacidade e a intimidade, como a qualquer outra pessoa humana.

Gama (2008) ressalta que o cuidado, entendido simultaneamente como uma atitude de ocupação, preocupação, responsabilização e envolvimento com o outro, imiscuindo-se na natureza e na constituição da pessoa humana, em relação à pessoa idosa, envolve aspectos centrais de sua qualidade de vida. O cuidado e a solidariedade viabilizam o envelhecimento ativo, o que significa dizer que todos, e especialmente os familiares, devem participar do processo de otimização das oportunidades de saúde, convívio social e comunitário e segurança do ancião, de modo a permitir o aperfeiçoamento de sua qualidade de vida na medida em que se chegue à velhice.

Segundo Gama (2008), o Estatuto do Idoso, no art. 36, reconhece instituto bastante assemelhado à guarda da criança ou do adolescente, ao estabelecer que "O acolhimento de pessoas idosas em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais. Cuida-se de empregar o mesmo raciocínio que o ECA já havia apresentado no que tange à colocação da pessoa vulnerável em família substituta: também a pessoa idosa pode ser acolhida por um adulto sozinho ou uma família e, conseqüentemente, passar a ser partícipe e integrante de tal família. Como prevê o inciso IV do parágrafo único do art. 32 do Estatuto do Idoso, devem ser viabilizadas formas alternativas de participação, de ocupação e de convívio da pessoa idosa com as demais gerações, e uma de tais alternativas é seu acolhimento pelo adulto sozinho ou por uma entidade familiar.

3.3 Serviço Social e o trabalho com a pessoa idosa

A vida em sociedade é um dos desafios do assistente social, ou melhor, inserir o sujeito social nela ou adaptá-lo. Ao tratar desse assunto, Iamamoto (2011) diz que o Serviço Social é uma expressão concreta dos direitos sociais do cidadão. Portanto, a prática destes direitos corresponde a apresentar ao ser coletivo os benefícios propostos pelas políticas públicas para sanar as mazelas que o prejudica, embora na atualidade a execução dos projetos exija do profissional qualificação e atualização das particularidades das inúmeras múltiplas questões sociais.

Essas estruturações das relações, no plano da análise, e como processo de comunicação, produz determinados efeitos na ação, no comportamento, na atitude dos homens, tanto dos “técnicos” ou profissionais como os atores “clientes”. Essa estrutura e estratégia culminam na transformação do trabalho social, reflexão teórica e prática do engajamento do profissional do serviço social. (FALEIROS, 2009, p. 83)

A base científica, assim como, a empírica contribui para a correlação entre a ciência e o serviço social e os desafios postos pelo capitalismo e o neoliberalismo. Dentre as várias provocações, o Brasil necessita encontrar soluções para os mais de 14 milhões de pessoa idosas, segundo o IBGE. Estes dados preocupam porque associado ao crescimento do envelhecimento está o aumento da previdência social e de políticas públicas que atendam as necessidades desta população que se amplia a cada ano.

E em face destes problemas, o assistente social necessita estabelecer objetivos específicos e analisar as condições psicossociais e psicobiológica dos indivíduos que pertencem a este número. Faleiros (2009, p. 90) diz que “as necessidades não são fenômenos abstratos, estáticos, de caráter individual ou baseado numa natureza humana idealizada. As necessidades são históricas e se constituem no processo de desenvolvimento das forças produtivas e de lutas sociais”.

Estes fenômenos confundem-se com a produção social e exige do assistente social diferenciar a relação social entre as pessoas, classes sociais e situação física. Todos estes elementos personificam e determinam as categorias econômicas, por exemplo, os longevos na contemporaneidade representam uma parcela da sociedade que são responsáveis pela manutenção financeira e social de milhares de pessoas.

As relações sociais, de acordo com as quais os indivíduos produzem, as relações sociais de produção alteram-se, transformam-se com a modificação e o desenvolvimento dos meios materiais de produção, das forças produtivas. Em sua totalidade as relações de produção formam o que se chama relações sociais: a

sociedade e, particularmente, uma sociedade com um caráter distintivo particular. (MARX apud IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p. 30)

Para Iamamoto e Carvalho (2008), as relações entre a produção das forças produtivas e a sociedade sempre são conflitantes, porque a influência do capital determina os padrões e a configuração dos indivíduos que pertencem a esse grupo. As pessoas idosas, por exemplo, caracterizam em sua maioria como indivíduos que não possuem condições físicas e materiais para a produção, em virtude das inúmeras dificuldades apresentadas pela idade. Portanto, a queda da produção interfere diretamente nas relações sociais destes sujeitos, uma vez que a burguesia e o neoliberalismo personificam a idéia de que o ser coletivo é uma representação econômica do sistema capitalista.

Conforme Pereira e Bastos (2011), a sociedade aqui referida é a global, mas tendo em vista que o objeto de estudo desta pesquisa é a pessoa idosa, é necessário ressaltar que o Serviço Social neste tipo de sociedade precisa ser dinâmico e centrar-se nas dificuldades, além de estabelecer parâmetros harmoniosos entre os conflitos de pessoas maiores de 65 anos com a sua família. Os atritos exigem do profissional habilidade dialética para o encontro de soluções plausíveis. Nesse sentido, as relações sociais apresentam de modo “coisificado” e distantes dos aspectos históricos dos indivíduos, zela-se pela predominância da materialidade da mercadoria e esquivam-se dos valores sociais que correspondem a importância do ser humano no interior da sociedade e das especificidades das relações estabelecidas entre os indivíduos.

3222

Para Silva (2011), o trabalhador da área de Serviço Social pertence ao grupo de profissionais que reconhecem a divisão social do trabalho, tendo em vista, o desenvolvimento capitalista nas perspectivas industriais e urbanas, os quais agregados ao Estado procuram enfrentar as questões sociais e formular políticas sociais que correspondam à necessidade das classes minoritárias.

Segundo Iamamoto e Carvalho (2008), a questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento das diversas classes, entre elas, a operária, a estudantil, a burguesa, a periférica, a fim de ingressá-la no cenário político da sociedade, exigindo o reconhecimento destes produtos sociais por parte dos setores privados e públicos.

Além disso, a consolidação da profissão centra-se no aparato estatal e privado, além de pertencer ao processo de reprodução das relações sociais independente da estrutura das

instituições, a qual está vinculada e os efeitos sociais derivam da atuação do profissional.

A postura do assistente social perante as adversidades humanas, isto é, as mazelas sociais determinam os resultados e a transformação do meio, do indivíduo e da situação, pois as suas ações interferem diretamente no comportamento humano e na amplitude ou diminuição da “questão social” que vivencia aquele sujeito. Portanto, é necessário que o assistente social utilize mecanismos intelectuais, científicos e empíricos para oferecer ao ser coletivo as melhores alternativas e contribuir para a saída dele da situação-problema e também o direcione ao melhor caminho.

Iamamoto e Carvalho (2008), ao discutir essa questão, afirma que as medidas de política social representam poder a partir da convivência política entre os diversos grupos e classes sociais e que o seu interesse e a sua sensibilidade diante dos problemas sociais, sobretudo na procura de um projeto humanizado na sociedade.

Percebe-se, portanto, que o campo de atuação do assistente social está vinculado aos aspectos particulares da vida das inúmeras classes sociais, sobretudo relativo à saúde, moradia, educação, relações familiares, infra-estrutura urbana etc. É a partir da concretização das múltiplas expressões da questão social no cotidiano da vida dos sujeitos sociais e grupos que ocorre intervenção efetiva do profissional.

3223

E essa intervenção se efetua a partir de um projeto humanizado de modo que o estudo, a interpretação e a comunicação da relação concreta do assistente social perante as refrações da questão social, possibilitam o uso do seu conhecimento intelectual e empírico na sociedade e o uso dos mecanismos do pensamento liberal e conservador. Isso se dá porque, segundo Iamamoto e Carvalho (2008), os conflitos sociais estão presentes em todas as relações sociais e representam as maiores expressões de luta de classes, isto é, dos assistentes sociais, as quais se transformam em problema social e caracteriza-se como a matéria-prima da assistência social.

Com o advento da apropriação de teorias críticas na profissão de Serviço Social, a partir da década de 80, principalmente da inserção de matrizes e vertentes marxistas, que foram apropriadas – anteriormente de forma ideopolítica na década de 1970 – e que deram um salto qualitativo nos sentidos epistemológico e ontológico; além das novas legislações que visualizaram a “violência” não como uma refração da „questão social” de natureza privada, mas sim de toda a sociedade brasileira. (GARCIA, 2010, p. 46)

Para que essa visão se torne possível, é necessário que se cumpra o que determina o artigo 47 da Constituição de 1988, citado por Cabrera et al. (2006) diz que as políticas

sociais básicas, os programas de assistência social, os serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas, da sociedade no atendimento do longo, constituem os objetivos principais da política de atendimento ao pessoa idosa.

O serviço social é um trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços, que tem produtos: interfere na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ídeo-política dos indivíduos sociais. O assistente social é, neste sentido, um intelectual que contribui, junto com inúmeros protagonistas, na criação de consensos na sociedade. (IAMAMOTO, 2011, p. 69).

Logo, é fundamental a junção dos vários protagonistas que compõem o serviço social, que caracteriza a essência do trabalho do assistente social. A intelectualidade, o empirismo e o cientificismo, associado às relações de produção e reprodução do capital situa o objeto de estudo dessa profissão para a concretude das múltiplas questões sociais e a convocações de vários atores do campo das ciências sociais para o cumprimento e a realização de um projeto capaz de sanar o problema social que atinge determinada população.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3224

Saraiva (2019) narra que no Brasil, as Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, quando criadas e, até há duas décadas, proporcionavam serviços de longa duração com caráter mais caritativo, ou seja, fornecendo cama e comida, sendo a maioria filantrópica. Atualmente, com os estudos mais avançados na área do envelhecimento, o perfil das instituições vem mudando e se adequando às novas legislações, dentre as quais destacam-se a RDC 283/05 da ANVISA e o Estatuto do Idoso, além da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), n. 8.742/93.

Na percepção de Cantini et al. (2019), as ILPIs representam uma das modalidades de cuidados de longa duração dirigidos as pessoas idosas com grau de dificuldade para a execução das atividades da vida diária, sem renda e/ou aqueles cuja família não possui meios financeiros, físicos ou emocionais para prestar a assistência necessária. Esse atendimento integral institucional é o prestado em uma instituição asilar, que deve oferecer serviços nas áreas sociais, psicológica, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional e demais atividades específicas para esse segmento populacional.

Mioto (2010) discorre que devido a falta de ações efetivas por meio de políticas

públicas assertivas, a responsabilidade pelo cuidado da pessoa idosa é transferida ao Estado, que na busca para cumprir seu papel, institui as ILPIs para abrigar os pessoa idosas sem lar.

Para Silva et al. (2019), as ILPIs foram criadas como política pública de atenção a pessoa idosa, baseada na Constituição Federal de 1988, através da Lei Orgânica da Saúde, n. 8.080, de 1990, assim como também, pela Lei Orgânica de Assistência Social, n. 8.742, de 1993, que visa assegurar a atenção à população por meio de proteção social e garantia da qualidade de vida.

Em sua maioria, o perfil dos longevos institucionalizados é de indivíduo do sexo masculino. Silva et al. (2019) expõem que o aumento de pessoa idosas do sexo masculino nas ILPIs se deve a vários fatores, como migração para zona urbana, abandono da família, e perda de contato com os filhos. Na opinião dos autores, o homem tende a se afastar da família, ao contrário das mulheres, que preferem estar em contato com seus familiares. Assim, a falta de recursos financeiros e a falta de contato familiar acaba por levá-los às instituições de longa permanência.

Viana et al. (2016) relatam que as ILPIs realizam atividades que venham viabilizar o conforto, segurança, respeito, e satisfação com a vida, através de ações socioeducativas, recreativas, além de assistência médica, social, fisioterápica, psicológica, cuidados de enfermagem, visando promover a saúde e a reintegração ao convívio social e familiar, favorecendo o bem-estar integral do pessoa idosa.

Segundo Gama e Mathis (2022), as ILPIs tem caráter homogêneo, prevalecendo atividades rotineiras, além de estabelecimento de regas e horários bem delimitados, marcando um contexto dominador. Ao mesmo tempo, esse fato oferece segurança para o ancião, por saber que estará recebendo atendimento sempre que necessário.

Pereira (2019) narra que a pessoa idosa quando é institucionalizado tem garantido a assistência material e psicológica necessária para que tenham uma boa qualidade de vida, pois esses indivíduos são institucionalizados por precisarem de um atendimento que a família, em sua maioria, não tem condições financeiras ou físicas para oferecer. Assim, incentiva-se a participação da família nos cuidados da pessoa idosa institucionalizado, através de visitas e atividades que os coloquem em contato frequente com o longo.

Para Simson et al. (2015), a institucionalização das pessoas idosas ocorre por vários motivos, mas em sua maioria se deve a problemas de saúde, que são próprios da fase,

necessitando de uma atenção especializada, e a família, geralmente, está impossibilitada de tratá-los de maneira adequada, devido a falta de recursos financeiros ou outros motivos.

Pereira (2019) ressalta que os longevos institucionalizados recebem um atendimento que supre suas necessidades, seja de atendimento de saúde, assim como de companhia, pois dentro da instituição não ficam sozinhos em nenhum momento, tendo sempre um profissional para atender suas necessidades básicas.

Albiero e Ferreira (2018) narram que a atuação do assistente social nos asilos ou instituições de longa permanência se desenvolve como forma de solucionar as questões sociais da pessoa idosa, visando implantar, aprimorar e transformar as práticas de atendimento, contribuindo para promoção de melhorias nas condições de vida ao longo, através de suporte emocional a ele e sua família, para enfrentar doença, limitações cognitivas e funcionais, que podem trazer sofrimento a esse indivíduo.

Para Oliveira e Barros (2020), o assistente social deve ter uma postura crítica, procurando instrumentos que transforme seu trabalho junto aos anciões, utilizando seus pressupostos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo para oferecer um serviço de qualidade no atendimento dos indivíduos institucionalizados.

3226

Segundo Gama e Mathis (2022), o trabalho do assistente social em instituições de longa permanência, é de coordenação das equipes de trabalho, avaliação e supervisão das atividades sociais, elaboração de projetos, pareceres e relatórios sociais das atividades que são realizados com as pessoas idosas.

Para Yamamoto (2011), um dos desafios do assistente social nas instituições de longa permanência é a construção de propostas de trabalho criativas, mesmo que os recursos financeiros sejam escassos, pois as demandas crescem continuamente.

Albiero e Ferreira (2018) discorrem que o assistente social deve mediar seu trabalho com os longevos institucionalizados viabilizando o acesso e a garantia dos direitos, construindo esse contato através de aproximações, e na construção e reconstrução do seu fazer profissional. Viana et al. (2016) reforçam que o assistente social deve intervir através de conversas com as famílias, visando incentivar o contato dos mesmos com a pessoa idosa, através da demonstração da importância do convívio familiar para a qualidade de vida do longo.

Assim, pode-se perceber que a atuação do assistente social nas ILPIs tem importante papel no acolhimento, na garantia de seus direitos, e especialmente na melhoria

da qualidade de vida das pessoa idosas institucionalizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população idosa apresenta um índice crescente no Brasil, e muitos desses indivíduos necessitam de lugares especializados para suprir suas necessidades básicas, especialmente quando a família não tem condições de atender de forma digna a pessoa idosa.

Os longevos são marcados por fatores do próprio envelhecer, quanto mais idade se tem, mais desgastado vão tornando-se, em ocasiões necessitando de cuidados especiais, no entanto os familiares, sem tempo ou até mesmo paciência acabam deixando-os de lado, ou mesmo, estes indivíduos se afastam de sua família, indo residir nas ruas.

É neste contexto que surge as Instituições de Longa Permanência para o Idoso - ILPIs, que visa suprir as necessidades desse indivíduo, oferecendo um lar seguro, com profissionais que possibilitem seu acesso a saúde, alimento e lazer.

Nesta instituição, o assistente social exerce um fazer profissional assertivo, visando aumentar o padrão de qualidade de vida das pessoas idosas institucionalizados, possibilitando a realização de atividades sócio-culturais, que irão contribuir para a interação entre a instituição e o longevo, assim como também com a comunidade e a família, trazendo nesse processo, muitos benefícios para a pessoa idosa.

Os objetivos traçados para este estudo foram alcançados, percebendo-se que o papel do assistente social juntos aos anciões acolhidos em ILPI é exercido a partir da chegada da pessoa idosa na instituição, através do acolhimento, e depois, através da promoção e a proteção dos direitos sociais que os longevos necessitam, além de buscar fortalecer os vínculos com a família.

Há vários aspectos positivos na institucionalização dos anciões, pois os mesmos têm acesso a serviços de saúde, social, de lazer e recreativos, psicológicos, tendo assim, garantidos seus direitos constitucionais. Todavia, a maioria desses indivíduos perdem o vínculo familiar, sendo necessário a intervenção do assistente social para restaurá-lo.

A atuação do assistente social em ILPI é de promoção social, assim como garantia dos direitos das pessoas idosas, configurando-se como um relevante mediador no fortalecimento dos vínculos do ancião com a instituição e com seus familiares e a própria comunidade, de maneira que venha efetivar a cidadania plena do longevo, que mesmo

institucionalizado, tem esse direito.

Percebe-se que, como o Brasil envelhece em ritmo acelerado, exigindo transformações sociais, urbanas e familiares, as exigências da velhice contemporânea também se ampliaram. São imprescindíveis, portanto, mudanças nas formas de atendimento e tratamento das pessoas idosas. Somente se reestruturar e acompanhar essa evolução se alcançará resultados satisfatórios que possibilitarão uma vida institucional digna e humanizada.

REFERÊNCIAS

ALBIERO, Cleci Elisa; FERREIRA, Evani. O Trabalho do Assistente Social nas Instituições de Longa Permanência para Idosos: Algumas Reflexões. **Humanidades em Perspectivas**, v. 3, n. 2, 2018.

BERZINS, Marília Viana; BORGES, Maria Claudia. **Políticas Sociais para um país que envelhece**. São Paulo: Martinari, 2012.

BLAZER, Dan. **Depressão em idosos**. 3.ed. São Paulo: Andrei Editora, 2003.

BORBA, Roberta de Carvalho. Envelhecimento dependente como desafio para o SUAS. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2020.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. **Dados sobre o envelhecimento no Brasil**. 2011. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadosobreoenvelhementonoBrasil.pdf>. Acesso em 09set2021.

CANTINI, Adriana Hartemink; CANTINI, Juliane Hartemink; MOLINA, Lays Dos Santos. A garantia dos direitos do idoso nas instituições de longa permanência. **Revista de Estudos Interdisciplinares**, v. 1, n. 2, 2019.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Metodologia e ideologia do trabalho social**. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FARIA, Horácio Pereira de; BORGES, Kátia Euclides de Lima; ZAZÁ, Daniela Coelho . **Saúde do idoso: situação problema**. Belo Horizonte: Nescon/UFMG, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. Vol. 6. 4.ed. São Paulo: JusPODIVM, 2012.

FERREIRA, João Paulo; MELHADO, Vivian Ramos. **Gerontologia: perspectivas teórico-analíticas**. Campinas/SP: Alínea, 2021.

FRANK, Mônica Hupsel; RODRIGUES, Nezilour Lobato. Depressão, ansiedade, outros distúrbios afetivos e suicídio. In: FREITAS, Elizabeth Viana de. **Tratado de geriatria e gerontologia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011, p. 376-387.

FREITAS, Elizabete Viana de. **Tratado de geriatria e gerontologia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Princípios constitucionais de direito de família**. Guarda compartilhada à luz da Lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso. São Paulo: Atlas, 2008.

GAMA, Denise dos Passos; MATHIS, Adriana de Azevedo. Instituições de Longa Permanência para Idosos e Serviço Social. **Anais do IV Seminário Nacional Serviço Social, Trabalho e Política Social SENASS**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis 04 a 06 de julho de 2022.

GARCIA, Maria Lúcia Teixeira. Temas contemporâneos e Serviço Social: crise do capital, trabalho, assistência social e formação profissional. **Revista Temporalis**, v. 10, n. 10, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação**. 21. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil**. v. 5: direito de família e sucessões. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MALAGUTTI, William; BERGO, Ana Maria Amato. **Abordagem interdisciplinar do idoso**. Rio de Janeiro: Rubio, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio social familiar. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (orgs). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NERI, Anita Liberalesco. **Qualidade de vida a idade madura**. 3.ed. Campinas/SP: Editora Papyrus, 2007.

NUNES, Luis; MENEZES, Odete. **O bem estar, a qualidade de vida e a saúde dos idosos**. Lisboa: Editorial Caminho. 2014.

OLIVEIRA, Alzeni Pereira de; BARROS, Janaína Carvalho. A Política de Assistência Social para a Pessoa Idosa: Sinop (MT). **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2020.

PEREIRA, Gerivânia de Souza; BASTOS, Patrícia Batista. **Serviço Social e violência contra o idoso: desafios e perspectivas do assistente social diante dos tipos de violência doméstica contra os idosos usuários do CREAS de Itabuna/BA**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social). Itabuna/BA: Faculdade do Sul mantida pelo IUNI Educacional – UNIME/ITABUNA, 2011.

PEREIRA, Luisa Eugenia Rafael. A institucionalização da pessoa idosa: uma demanda ao Serviço Social. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. Brasília, 2019.

ROSA NETO, Francisco; MATSUDO, Sandra Marcela Mahecha; LIPOSCKI, Daniela Branco; VIEIRA, Guilherme Ferreira. Estudo dos parâmetros motores de idosos residentes em instituições asilares da grande Florianópolis. **Revista Brasileira de Ciências & Movimentos**, p. 7-14, 2005.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social**: particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SARAIVA, Ana Beatriz Bezerra. **Instituições de longa permanência para idosos**: uma análise sobre o trabalho do Assistente Social no Instituto Juvino Barreto - Natal/RN. Monografia (Graduação em Serviço Social). Natal, RN: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2019.

SILVA, Ana Lídia Lima; CAMPOS, Laianni Cardoso; CAMPOS, Maria Sueidimar. **O idoso institucionalizado e a relação familiar**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Goiânia/GO: Faculdade Unidade de Campinas – FacUNICAMPS, 2019.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e. **O Serviço Social e o popular**: resgate teórico-metodológico do Projeto Profissional de Ruptura. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

3230

SIMSON, Olga Rodrigues de Moraes Von; NERI, Anita Liberalesso; CACHIONI, Meire. **As Múltiplas faces da velhice no Brasil**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2015.

SMELTZER, Suzanne C.; BARE, Brenda G. (orgs), **Brunner & Suddarth, tratado de enfermagem médico-cirúrgica**. Trad. José Eduardo Ferreira de Figueiredo. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. **Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio**. 2014. Disponível em www.unfpa.org.br/sumario%20envelhecimento%20sec%20xx.pdf. Acesso em 09set2021.

VIANA, Gerlandia Araujo Santos; CHAGAS, Juliana Fragas; NOVAIS, Priscylla de Jesus; SANTANA, Thais Dias; MORAES, Andréia. A atuação do assistente social nos serviços assistenciais: o trabalho nos abrigos para idosos. **Maiêutica-Serviço Social**, v. 3, n. 1, 2016.